13/07/2022 18:09 **ACOR** 



## Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006343-23.2011.4.04.7200/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC (EXEQUENTE)

APELADO: VALDIR BERNARDINO SOARES (EXECUTADO)

APELADO: NELSON SCHOELER (EXECUTADO)

**APELADO**: JOSE CARLOS PERES (EXECUTADO)

APELADO: JOSE CARLOS BASTOS (EXECUTADO)

APELADO: HELBIO CABRAL DA SILVA (EXECUTADO)

APELADO: EDIO DA SILVA (EXECUTADO)

**APELADO**: ANTONIO ADOLFO DUARTE (EXECUTADO)

APELADO: ALDO ERNESTO RODRIGUES (EXECUTADO)

APELADO: NIVALDO SILVA (EXECUTADO)

APELADO: JOSE MARCELINO DA COSTA (EXECUTADO)

APELADO: JOSE CARLOS MARTINS (EXECUTADO)

**APELADO**: HARILDON SAVI (EXECUTADO)

APELADO: ANTONIO LUIZ SCHALATA PACHECO (EXECUTADO)

APELADO: ALVARO CARDOSO (EXECUTADO)

APELADO: ADENIR JOAO DA SILVA (EXECUTADO)

APELADO: IRVANDO LUIZ SPERANZINI (EXECUTADO)

## **EMENTA**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **HONORÁRIOS** CONSELHO CURADOR DOS ADVOCATÍCIOS (CCHA). RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PARTE VENCIDA. APELO PROVIDO.

- 1. A Lei nº 13.327/2016 criou o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA, em observância ao disposto no artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil (os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei).
- 2. A legislação é cristalina (art. 85 do *Codex* Processual Civil) responsabilidade de que pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência é da parte vencida, e não do seu procurador.
  - 3. Apelo provido.

## **ACÓRDÃO**

13/07/2022 18:09 ACOR

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos da fundamentação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 06 de julho de 2022.

Documento eletrônico assinado por VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Desembargador Federal Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 40003347716v3 e do código CRC 9c23856d.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

Data e Hora: 12/7/2022, às 17:57:27

5006343-23.2011.4.04.7200

40003347716.V3